

**Despacho (extracto) n.º 16840/2011****Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Carlos Alberto Pimentel Roque.

29 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205437411

**Despacho (extracto) n.º 16841/2011****Termo de estágio**

Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/3, torna-se pública a aprovação no estágio para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do mapa de pessoal do IMTT, do trabalhador João Ricardo Agostinho Mota.

29 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205437533

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes dos Ministros da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social

**Despacho n.º 16842/2011**

No âmbito dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, o despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 12/2009, de 17 de Março, 12/2010, de 21 de Maio, e 2/2011, de 11 de Fevereiro, que o republica, prevê a atribuição de bolsas de material de estudo e de bolsas de profissionalização a jovens que frequentem acções de dupla certificação, em função do grau de carência económica do formando, aferido pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de abono de família, regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28 de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho, 77/2010, de 14 de Junho, e 116/2010, de 22 de Outubro.

Nos termos previstos no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção, o valor anual elegível da bolsa de material de estudo é o correspondente ao valor atribuído pelas respectivas medidas e escalões previstos no âmbito da acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, na modalidade de auxílios económicos nas componentes de apoio a livros e apoio a material escolar, devendo, para efeitos de comparticipação pelo FSE, ser feita anualmente a respectiva actualização dos montantes da bolsa de material de estudo através de despacho conjunto do Ministro da Economia e do Emprego e do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

Assim:

Nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de Fevereiro, que o republica, e do despacho n.º 12284/2011, de 19 de Setembro, determina-se o seguinte:

1.º Os montantes a atribuir a título de bolsa de material de estudo para o ano escolar de 2011-2012 são determinados em função dos rendimentos dos agregados familiares e respectivo posicionamento em termos de atribuição de escalão de abono de família e dos níveis de qualificação das ofertas educativas aplicáveis ao formando, em conformidade com as tabelas seguintes:

**Ensino secundário**

Escalão	Capitação	Bolsa de material de estudo (euros)
A	Escalão 1 do abono de família . . . . .	151,2
B	Escalão 2 do abono de família . . . . .	75,6

**Ensino básico**

Escalão	Capitação	Bolsa de material de estudo (euros)
A	Escalão 1 do abono de família . . . . .	158,2
B	Escalão 2 do abono de família . . . . .	79,1

2.º O presente despacho revoga o despacho n.º 16738/2010, de 4 de Novembro.

3.º O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, Secretário de Estado do Emprego. — Pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

205433937

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 16843/2011**

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, no qual se insere o transporte não urgente de utentes.

No âmbito da aplicação de regimes especiais de benefícios prevê este diploma que transporte não urgente de utentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde, no âmbito do SNS, é isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do SNS, e desde que seja comprovada a respectiva insuficiência económica, nas condições a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Neste momento encontra-se em vigor o Regulamento Geral de Acesso ao Transporte não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo despacho de n.º 7861/2011, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2011, cuja aplicação tem levantado várias questões de natureza operacional, implicando, assim a sua eventual revisão.

Acresce que por imperativo do previsto no Memorando de Entendimento assinado entre o Governo Português e o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a União Europeia, referente a esta matéria, é necessário efectivar com urgência a concretização de medidas operacionais efectivas que reduzam o custo de transporte de doentes não urgentes.

Tratando-se o transporte de doentes não urgentes de uma actividade instrumental à prestação de cuidados de saúde, a regulação desta matéria exige que se defina com rigor e de forma eficaz as condições de acesso e modalidades de transporte não urgente a que têm direito os doentes e utentes beneficiários do SNS.

Considerando que a actividade de transporte de doentes é realizada pelos bombeiros portugueses reconhecidos pelo Ministério da Saúde como um verdadeiro parceiro nesta matéria e não um mero prestador de serviços, encontra-se este Ministério profundamente empenhado em estabelecer, em conjunto com as associações de bombeiros, um quadro normativo em que sejam minimizados os efeitos das medidas de racionalização que se impõem.

Importa, pois, que a definição destas condições seja efectuada por um grupo de trabalho que congregue a participação de várias entidades do Ministério da Saúde, com intervenção nesta matéria em razão das suas atribuições e competências, bem como com os representantes da Liga de Bombeiros Portugueses, permitindo assim que através de uma actuação concertada e coordenada destas entidades resultem propostas que contribuam para a definição de um adequado quadro regulador.

Nestes termos, determino:

1 — É criado um grupo de trabalho ao qual compete a responsabilidade de estudar analisar e propor medidas no âmbito do transporte de doentes não urgentes.

2 — O grupo de trabalho funciona na dependência directa do Secretário de Estado da Saúde sendo constituído por:

- Dr.ª Maria Joaquina Matos em representação do Secretário de Estado da Saúde, que coordena;
- Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS);
- Um representante do INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM);